



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 06.554.315/0001-67  
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº1301/2019 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019**

“Altera o artigo 5º e revoga o artigo 6º da Lei Municipal nº 1298/2019, de 16 de agosto de 2019, que dispõe sobre a contratação de crédito em conjunto com a BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências. ”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** O caput do artigo 5º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1298/2019, de 16 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município de Castelo do Piauí, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. ”

**Art. 2º** Revoga-se o art. 6º da Lei Municipal nº 1298/2019.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí-PI, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (22/10/2019)

---



**JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL